



**Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº726/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

**“Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento e dá outras providências.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 2º - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

II – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

III – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública como um todo.

IV – Celebrar convênios ou promover a sua celebração entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município zelando pelos princípios da eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

VI – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, possui a seguinte composição:

I – Um representante do Executivo Municipal;

II – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças Municipal;

III – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – Um representante da Delegacia de Polícia;

V – Um representante da Polícia Militar

VI – Um representante da OAB;

VII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Um representante da administração penitenciária local;

IX – Dois representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo um do comércio, e um de empresa de segurança privada;

X – Um representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS;

XI - Um representante de instituição financeira;

XII – Um representante de administração escolar;

XIII – Um representante dos Idosos;

XIV – Um representante do Ministério Público;

XV – Um representante do Poder Judiciário;



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVI – Um representante da Igreja Católica;

XVII – Um representante das Igrejas Evangélicas;

XVIII – Um representante da imprensa local.

§1º - Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto no caso de ausência ou impedimento do Titular;

§ 2º - Os Conselheiros e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam, exceto os representantes dos incisos XVII e XVIII, que seguem com alternância, até que contemple todas as igrejas evangélicas, a imprensa local, incluindo as redes sociais/blogs existentes no município;

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no município de Serra Branca - PB;

§4º - Os representantes de órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública não poderão exercer a função de Coordenador do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§5º - O assento dos representantes de que tratam os incisos XVII e XVIII para o primeiro biênio, será decidido através de consenso do Poder Executivo Municipal.

a) a partir do segundo mandato a composição de que trata os incisos XVII e XVIII, será feito através de sorteio, mediante cadastro, anual, mantido pelo próprio Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, informando as instituições do tipo (igrejas evangélicas e imprensa, incluindo as redes sociais/blogs), legalmente existentes em nosso município.

Art. 4º - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado e fora do horário comercial.

Art. 5º - O COMSEG elaborará o seu estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu regimento interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

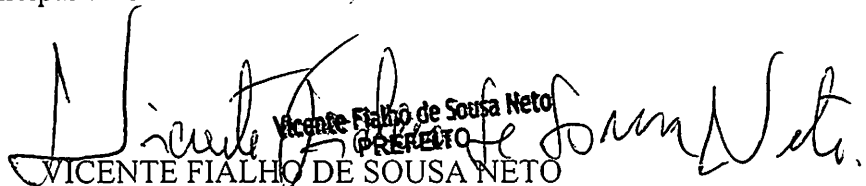


**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 26 de Maio de 2017.

  
VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO  
-- Prefeito Constitucional --